ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ITACURUBI
*PODER LEGISLATIVO*

# REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 079/2023

"Institui o Gabinete da Primeira-Dama e dá outras providências."

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, atendendo às disposições do inciso III, artigo 55, do Regimento Interno desta Casa, apresenta a Redação Final do Projeto de Lei nº 079/2023, com o seguinte texto:

**Art. 1º** - Fica instituído o gabinete da primeira-dama do município de Itacurubi, vinculado ao gabinete do prefeito.

**§ 1º** O gabinete de que trata o caput deste artigo será coordenado pela primeira-dama do município.

**§ 2º** A função desempenhada pela Primeira-Dama será considerada serviço público relevante e não será remunerada, a qualquer título.

**Art. 2º** - Ao gabinete da primeira-dama do município compete:

**I** – atuar como agente mobilizador no desenvolvimento de programas multissetoriais, entre outras, nas áreas da assistência social, saúde, educação, turismo, habitação, cultura e desporto;

**II** – promover campanhas e programas para prevenir e atender às demandas nas situações emergenciais ou de calamidades;

**III** – manter interlocução com outros órgãos públicos municipais, estaduais e federais, conselhos municipais, entidades urbanas e rurais da sociedade civil, organizações não-governamentais, com vista a ampliar a participação popular na definição das políticas públicas e nas ações desenvolvidas pelo gabinete;

**IV** – propor projetos, programas, campanhas e ações que visem à melhoria da qualidade de vida da população; à proteção ao idoso, a criança e ao adolescente, à mulher e a pessoa portadora de deficiências; à integração de jovens ao processo educacional, qualificação profissional e desenvolvimento humano, e à redução de riscos pessoais e sociais dos indivíduos;

**V** – representar o município no Fórum Permanente das Primeiras-Damas;

**VI** – arrecadar, organizar e distribuir as doações conforme a sua natureza;

**VII** – organizar e divulgar projetos, eventos, programas e ações do município relacionadas às finalidades do gabinete;

**VIII** – prospectar recursos e parceiros para execução de programas, projetos e ações de interesse público;

**IX** – supervisionar a organização do cerimonial do gabinete da primeira-dama;

**X** – acompanhar a execução da Política municipal de Assistência Social, zelando pelo cumprimento dos requisitos, previstos na NOB/SUAS, da Gestão a que está habilitado o Município;

**XI** – ser instrumento de coalizão social;

**XII** – contribuir para o desenvolvimento social, implementando, potencializando ou difundindo programas, projetos, campanhas e ações sociais;

**XIII** – auxiliar auxiliar o gestor municipal no diagnóstico situacional dos munícipes em situação de vulnerabilidade social e na promoção da justiça social;

**XIV** – propor sugestões para a inclusão de eventos no calendário oficial do município, ou colaborar na sua elaboração.

**Art. 3º** - A ação integrada do gabinete da Primeira-Dama do município com os órgãos da Administração Pública municipal, estadual e federal, dar-se-á através de ações junto aos conselhos municipais, intercâmbio com secretarias, Defesa Civil e outros órgãos e entidades que venham a integrar-se nos programas e projetos do gabinete.

**Art. 4º** - Para atender a organização administrativa do gabinete da primeira-dama, poderão ser designados servidores do quadro do município, respeitadas as atribuições fixadas em lei para cada cargo.

**Art. 5º** - A Primeira-Dama, quando formalmente convidada a se ausentar do município para comparecer a encontros, seminários e outros eventos oficiais relacionados às atribuições do seu gabinete, fará jus ao ressarcimento das despesas com alimentação, hospedagem e transporte.

**Parágrafo único.** O ressarcimento tem caráter de indenização, não se constituindo em vantagem pessoal para qualquer efeito.

**Art. 6º** - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento do Município, aos ajustamentos que se fizerem necessários em decorrência desta lei.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itacurubi/RS, 11 de dezembro de 2023.

Luiz Carlos Portela Machado
Vereador Presidente da
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Diones de Lourenço Camargo
Vereador Vice-Presidente da
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Adriana Siqueira Maciel
Vereadora Relatora da
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final